



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 39, de 15 de Fevereiro último, que rectifica a lista, anexa ao Decreto-Lei n.º 48 188, das mercadorias que, até 1 de Janeiro de 1972, beneficiam das reduções de direitos de importação quando originárias dos países que beneficiem da cláusula de nação mais favorecida.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 214, que regula o funcionamento da Comissão Central de Nutrição, prevista na alínea d) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541.

Portaria n.º 23 310:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1968.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 334:

Autoriza o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, ao Albergue Distrital de Mendicidade do Porto, o prédio do Estado que fazia parte da antiga propriedade denominada «Quinta da Ponte da Pedra», situada no lugar do mesmo nome, freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos.

Portaria n.º 23 311:

Fixa os coeficientes a aplicar em relação aos bens alienados em 1967, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 108.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 23 312:

Fixa, relativamente ao ano de 1966, em 2,25 a permissão a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096 (depósitos na Caixa Económica Postal).

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 335:

Define a área de terreno confinante com o Quartel de S. João de Deus, em Bragança, que fica sujeito a servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 313:

Introduz alterações na lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro, sua composição e áreas de jurisdição dos respectivos postos consulares, anexa à Portaria n.º 23 232.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 314:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 2098.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o corrente ano da província ultramarina de Angola.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 48 336:

Reajusta o quadro do pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 785.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que entre o original e o texto do Decreto-Lei n.º 48 188, publicado no *Diário do Governo* n.º 302 (suplemento à 1.ª série), de 30 de Dezembro do ano findo, e rectificado no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, de 15 de Fevereiro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

12.01
ex 05 — Sementes de soja — toneladas . . .

deve ler-se:

12.01
ex 05 — Sementes de soja — tonelada . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Para os devidos efeitos se declara que a portaria publicada sob o n.º 23 214 no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 8 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, contém no final a seguinte menção:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 23 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se

indica a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1968:

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas» 4 700 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesas:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 4 700 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 48 334

Considerando que o Albergue Distrital de Mendicidade do Porto necessita, para alargamento das suas instalações, de uma propriedade do Estado sita em Ponte da Pedra, concelho de Matosinhos;

Considerando ainda que os fins beneficentes a que o mesmo Albergue se destina justificam, de harmonia com a orientação do Governo, que lhe seja feita a cessão daquele imóvel mediante compensação inferior ao valor real da propriedade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, ao Albergue Distrital de Mendicidade do Porto, para alargamento das suas instalações, mediante o pagamento da compensação de 1 000 000\$, o prédio do Estado que fazia parte da antiga propriedade denominada «Quinta da Ponte da Pedra», sita no lugar do mesmo nome, freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos, com a área de cerca de 46 600 m², confrontando do norte com o rio Leça, do sul com o Albergue Distrital e estrada camarária, do nascente com a estrada nacional n.º 14 e com o Albergue e do poente com estrada camarária, e que está descrito na Conservatória do Registo Predial, a fl. 37 do livro B-144, sob o n.º 48 443, bem como inscrito na matriz predial rústica de Leça do Bailio nos artigos 963, 964, 965, 966-1/3 e 1168 e na matriz urbana nos artigos 5 e 1159.

§ 1.º O prédio poderá reverter para o Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 2.º Esta cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Matosinhos, o qual constitui título bastante para a efectivação dos respectivos registos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

Portaria n.º 23 311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, se apliquem, em relação aos bens alienados em 1967, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes
Até 1903	72,95
1904 a 1914	66,80
1915	58,30
1916	47,60
1917	37,90
1918	27,90
1919	20,80
1920	13,70
1921	8,90
1922	6,40
1923	4
1924 e 1925	3,35
1926 a 1935	2,90
1936 a 1945	2,23
1946 a 1955	1,24
1956 a 1965	1,12
1966	1

Ministério das Finanças, 16 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23 312

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidas a Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao ano de 1966, seja fixada em 2,25 a percentagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 16 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.